



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Tomada de Preços n.º 11/2022, exclusiva para Beneficiárias da LC 123/06.

Nº do expediente: 789/2022

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD

Órgãos interessados na licitação: SEMFA.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na recuperação de receita e gestão fiscal.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO – EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**.

Os envelopes contendo a documentação e propostas relativas à licitação serão recebidos até o **dia 07 de junho de 2022, às 09 horas**, na Sala de Licitações, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, CEP 97.800-000.

Esta licitação se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

1- DO OBJETO

A presente licitação visa à prestação de serviços de assessoria e consultoria na recuperação de receita e gestão fiscal, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no anexo II do presente Edital.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, **o envelope n.º 1 – Documentação**, em conformidade com o disposto no item “2. Da Participação”, e **o envelope n.º 2 – Proposta**. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga
Tomada de Preços n.º 11/2022 – Exclusiva para beneficiárias da LC 123/06
Envelope n.º 01 Documentação e Envelope n.º 02 Proposta
Nome da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

2.2. Da Participação

2.2.1. Somente poderão participar da presente licitação **as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, em cumprimento ao disposto na lei Municipal nº 4.868, de 13 de abril de 2010, devidamente cadastradas nesta Prefeitura. As empresas deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Municipal – CRCM na data da abertura da licitação, dentro do envelope nº 01.

2.2.2. No caso de a licitante já possuir cadastro nesta Prefeitura deverá apresentar cópia autenticada do CRCM, com prazo de validade vigente. Os documentos exigidos para a presente licitação (subitens 2.4.1.1 a 2.4.1.4) que não constarem no CRCM ou que não tiver sua validade nele expressa deverão ser entregues à CPL na data da abertura do certame.

2.2.3. A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR NO ENVELOPE N.º 01, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSINADA POR SÓCIOS COM PODERES DE GERÊNCIA OU PROCURADOR, PODENDO SER UTILIZADO O MODELO (DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE) CONSTANTE NO ANEXO III.

2.2.4. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação dentro do envelope nº 01.

2.2.5. Não poderão participar desta licitação:

- a. Pessoas jurídicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. Pessoas jurídicas declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c. Pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da lei nº 8.666, de 1993;
- e. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.6. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta.

2.2.7. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que tem as informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.2.8. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência.

2.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

2.3.1. As empresas participantes deverão apresentar, no envelope da habilitação, **declaração firmada por responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos 2.2.3, 2.2.4 e 2.4.1.1 a 2.4.1.4 deste edital.

2.3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no subitem 2.4.1.2 e 2.4.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.4 O prazo de que trata o item 2.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 4 – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

2.4. Da Documentação

2.4.1. Para ser efetuado o CRCM é necessário que a licitante apresente os seguintes documentos, até o terceiro dia útil anterior a licitação, qual seja 02 de junho de 2022, devidamente autenticados em cartório ou por servidor:

2.4.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.4.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- c) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Seguridade Social);
- d) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- f) Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.4.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica

- a) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor.
- b) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado (no mínimo 50% do objeto de maior relevância, qual seja, assessoria e consultoria).

2.4.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica e financeira

- a) Certidão negativa de falência, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, e Demonstração do Resultado que comprovem a boa situação financeira.

b.1) O Balanço Patrimonial será exigido da seguinte forma:

Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil.

Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio: 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD.

Após o último dia útil de maio: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

b.2) Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado para às empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei.

b.2.a) A licitante deverá possuir Capital Social Integralizado de no mínimo o correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93;

b.2.b) Caso os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou superiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- c) Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 1,0)

Garantia de Capital de Terceiros: $\frac{PL}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 0,2)

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

2.4.1.4. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

2.5. Da Proposta

2.5.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, sendo rubricada em todas as suas folhas e incluirá:

- a) orçamento discriminado em preço unitário e total do item expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) prazo mínimo de validade da proposta é de **60 dias**, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta tomada de preços. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão julgadas pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

3.2. Será desclassificada a proposta com valor acima do orçamento constante no Anexo II do presente Edital, bem como aquelas que não atenderem as exigências da licitação.

3.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4. **Em caso de empate das propostas será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.**

4 – DOS PRAZOS

4.1. No prazo de até **5 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

4.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – 04 – 0123 – 0110 – 2,007 – 339035000000 – Serviços de Consultoria – 0001 – SEMFA.

6 – DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7 – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga ou pelo fone 55 3352 9316.

8 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

8.2. As cláusulas da minuta do Termo de Contrato (Anexo I), o teor do Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e orçamento – Termo de Referência), e o Anexo III (declaração de idoneidade) são parte integrante do edital de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

8.3. É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

8.4. As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail, quando a empresa não se fizer representar na sessão de julgamento.

8.5. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 10 de maio de 2022.

SIDNEY LUIZ BRONDANI
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Pedro Roberto Heck
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
Anexo I – TP n.º 11/2022 – MINUTA CONTRATUAL

*Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria na recuperação de receita e gestão fiscal, que celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA** e a empresa (...)*

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, pelo Sr. Prefeito Municipal **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa --, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de ---, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 789/2022, edital n.º 11/2022, Modalidade Tomada de Preços – Exclusiva para benef. da LC 123/06, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de assessoria e consultoria na recuperação de receita e gestão fiscal, conforme especificações contidas no Anexo II do Edital da Tomada de Preços n.º 11/2022 e que, independentemente de transcrição, integra o presente instrumento, e conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....) pagos mensalmente, perfazendo um montante de **R\$** (.....) anual, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

0501 – 04 – 0123 – 0110 – 2,007 – 339035000000 – Serviços de Consultoria – 0001 – SEMFA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os pagamentos serão efetuados em até **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de prestação de serviços emitida pelo Titular da Secretaria requisitante, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

5.2. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Fazenda, através dos servidores João Magnus de Freitas Gomes – Titular e Pedro Roberto Heck – Suplente, serão responsáveis pela requisição do objeto e fiscalização do consumo observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato ficará adstrita à regra do Art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, contado a partir de sua assinatura, até o fim de sua execução.

7.2. O contrato será executado em 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite total de vigência de 60 meses. Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IPCA/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

8.1. As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

8.2. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
 - de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.
- c) **suspensão** do direito de contratar com a administração, de acordo com a seguinte graduação:
 - 6 meses** pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 1 ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 2 anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – TP N.º 11/2022

Dados quantitativos, qualitativos e orçamento estimado

Item	Quant.	Objeto/Serviço	Valor mensal	Valor total anual
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na recuperação de receita e gestão fiscal. Serão efetuados os seguintes serviços: - Assessoria da formação de índice de retorno de ICMS; - Assessoria e orientação para fiscalização de receitas do Simples Nacional; - Assessoria e orientação para fiscalização de receitas do ISSQN; - Assessoria e orientação para fiscalização do ITR; - Realização de impactos financeiros e orçamentários; e, - Assessoria e acompanhamento da Gestão Fiscal do Município, com o acompanhamento da evolução das Receitas e Despesas previstas para os anos correntes, bem como o acompanhamento da despesa com pessoal, auditoria na folha de pagamento e índices de gastos na Educação e Saúde. * OBS.: O trabalho deve ser desenvolvido com no mínimo 06 horas mensais na sede da Prefeitura (de 04 a 05 visitas).	R\$ 4.433,33	R\$ 53.199,96
Valor total estimado				R\$ 53.199,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD
ANEXO III – TP N.º 11/2022 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaração de Idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2022.
(cidade)

Diretor, Sócio gerente ou equivalente